



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.014 DE 18 DE JUNHO 2019.

AUTORIA: VEREADOR MILITÃO FABIANO ALVES DE MAGALHÃES NETTO

“Autoriza a ser cobrada a restituição pelo erário público municipal aos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente, por condutor causador de acidente de trânsito no âmbito do Município de Rio das Flores e dá outras providências.”

Art. 1º - Autoriza a cobrar restituição pelo erário público Municipal, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, os condutores que derem causa à acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

Art. 2º - O órgão responsável pela fiscalização do trânsito da Prefeitura, deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados, ao patrimônio público e ao meio ambiente, se possível através de orçamentos, e notificar o infrator em prazo não superior a trinta dias, respeitando o princípio do contraditório ao infrator, possibilitando a emissão da guia de recolhimento.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes, placas de sinalização, muros, árvores, vegetação.

Art. 3º - Com toda a instrução em processo administrativo concluída, e sem o efetivo pagamento em prazo determinado, poderá o valor apurado ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo os parâmetros necessários ao cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 18 de junho de 2019.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Jose Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal